



LEI Nº 2.523/PMC/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE Pe. FIOVO CAMAIONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar convênio de cooperação financeira com a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE Pe. FIOVO CAMAIONI, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, inscrita no CNPJ sob o n. 09.647.674/0001-57, situada à Rua Silvio Aparecido Pereira, n. 877, Bairro Teixeira, para o fim de cobrir despesas manutenção da conveniada e aquisição de matéria-prima (farinha, fermento e outros) para atender a Padaria modelo utilizada na formação técnica e profissional de jovens e adultos na faixa etária entre 14 e 23 anos, que vivem em situação de pobreza e risco social, através de cursos profissionalizantes.

Parágrafo Único – A título de contrapartida a conveniada fica obrigada a fornecer, mensalmente, a quantia de 2.285 quilos de pães, que serão destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde e Educação, bem como a executar serviços de conserto de 1000 (mil) carteiras escolares, durante a vigência do convênio, conforme consta do processo n. 2314/BRANCO/2009.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) e será repassada a Conveniada em 12 (doze) parcelas iguais de 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2010 e no elemento de despesa 3.3.50.41.01 – Contribuições.

Art. 4º O prazo de aplicação do recurso será de até (30) dias, após o repasse da parcela.

Parágrafo Único – Fica a conveniada obrigada a prestar contas após a aplicação do recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se tornar inadimplente perante o Município e serem adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a iniciar a partir da publicação do extrato do convênio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja, para cada exercício subsequente, previsão na Lei Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 6º Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*



Art. 7º O interesse público na formalização deste convênio se constitui no fato da necessidade do Poder Executivo Municipal, de alguma forma, fomentar a formação técnica profissional, a fim de possibilitar aos menos favorecidos, sair da situação de pobreza e risco social, com a obtenção de formação profissional para serem inseridos no mercado de trabalho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 07 de dezembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO-1171